



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 227/2016

Data: 24/06/16

Ass. gel

Câmara de Vereadores	
Fl. <u>03</u>	Rubrica <u>gel</u>

Of. Gab. N.º 305/2016

Serafina Corrêa, RS, 22 de junho de 2016.

Sua Excelência

Vereador - Paulo José Massolini

MD. Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 59/2016.

O Prefeito Municipal de Serafina RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município, alcanço o Projeto de Lei nº 59, de 2016, que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária, de excepcional interesse público, de um Técnico em Radiologia e dá outras providências.”***

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos, ao mesmo tempo que se solicita a tramitação do presente projeto em regime de URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

Ademir Antônio Presotto

Prefeito Municipal.



Câmara de Vereadores	
Fl. 02	Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 227/2016
Data: 24/06/16
Ass. *gil*

PROJETO DE LEI Nº 59, DE 23 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária, de excepcional interesse público, de um Técnico em Radiologia e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação temporária de excepcional interesse público, através de processo seletivo simplificado, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período o cargo de Técnico em Radiologia descrito abaixo:

Especialidade	Quant.	Formação	Carga Horária	Remuneração mensal
Técnico em Radiologia	01	Curso Técnico em Radiologia e registro no respectivo Conselho	24 horas semanais	R\$ 2.074,25

Art. 2º O contrato temporário será celebrado em conformidade com as condições estabelecidas no art. 196, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 2248, de 27 de fevereiro de 2006.

§ 1º O contratado fará jus à percepção de vencimento correspondente ao padrão 11 (onze) do Quadro Geral de Servidores Municipais.

§ 2º O contratado estará sujeito à prestação de serviços em regime de plantão, à noite, fim de semana e feriados.

§ 3º São as seguintes atribuições do contratado, nos termos desta Lei, :

I - Descrição Sintética: Executar tarefas relacionadas com o manejo de aparelhos de Raios X e revelação de chapas radiográficas. Realização de exames que necessitem de contrastes iodados ou outros produtos farmacológicos para sua realização;

II - Descrição Analítica: Realizar exames radiológicos sob a supervisão do médico radiologista; atender e preparar as pessoas a serem submetidas a exames radiológicos tomando as precauções necessárias; operar a câmara escura para revelação de filmes, carregamento de chassis e reposição de material para as atividades diárias. Realizar trabalhos em câmara clara classificando películas radiográficas quanto a identificação e qualidade de imagem, controlando filmes gastos e eventuais perdas, e registrando o movimento de exames para fins estatísticos e de controle; encaminhar os exames realizados para o médico radiologista para fins de elaboração de laudo; participar de plantões diurnos e noturnos e de atividades diárias; realizar exames para pacientes ambulatoriais e de emergência; responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos equipamentos utilizados; executar tarefas afins.



Câmara de Vereadores	
Fl. 03	Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 227/2016

Data: 24/06/16

Ass. _____

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

10.302.0213.2070 – Manutenção Ampliação dos Serviços de Pronto

Atendimento

31.90.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado

31.90.04.15.00 Obrigações Patronais.

Art. 4º Faz parte da presente Lei, a adequação orçamentária anexa.

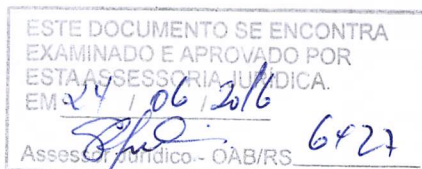
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 23 de junho de 2016, 55ª da emancipação.

Ademir Antonio Presotto

Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS
CPF 174957330-04

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 227/2016
Data: 24/06/16
Ass. Jul

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária, de excepcional interesse público, um Técnico em Radiologia e dá outras providências”**.

O Município de Serafina Corrêa possui um cargo criado de Técnico em Radiologia, e o servidor lotado que desempenhava suas funções no Centro de Diagnóstico da Secretaria Municipal de Saúde, apresentou laudo de gravidez positivo, sendo vedada a permanência em contato com raios radiológicos durante o período de gestação, por ser prejudicial à saúde do futuro bebê.

Portanto, o Município contratou através de processo seletivo simplificado que ocorreu através do edital nº 115/2015, autorizado pela Lei nº 3.336, de 26 de maio de 2015, cujo vencimento ocorrerá no dia 22/07/2016. Ocorre que o Servidor detentor do cargo em licença maternidade já antecipou a comunicação que solicitará a exoneração ao final do período de licença

Por este motivo a Secretaria Municipal de Saúde solicita a contratação temporária de um servidor para suprir o cargo pelo período em que será proposta abertura de concurso público, pois não temos candidatos aprovados em lista de espera daí a necessidade é urgente, cuja solução é a contratação é de excepcional interesse público, e o profissional contratado deverá ter disponibilidade de horários aos sábados domingos, feriados ou seja às 24 horas semanais serão coordenadas pela Secretaria Municipal de saúde.

Assim, conta-se com o apoio habitual dos nobres vereadores desta Casa Legislativa, pelo que agradecemos antecipadamente, visto a importância do projeto e pela necessidade urgente de aberturas de processo seletivo, para, posteriormente a contratação deste profissional.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 23 de junho de 2016.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.



Câmara de Vereadores	
Fl. 05	Rubrica Jcl

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 227/2016

Data: 24/06/16

Ass. Jcl

MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de realizar a contratação temporária, de excepcional interesse público do município de Serafina Corrêa, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada			
Despesa Aumentada	2016	2017	2018
3.1 – Pessoal e Encargos	R\$12.445,50	R\$12.445,50	
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes			
4.4 – Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
TOTALS =====>	R\$ 12.445,50	R\$ 12.445,50	
Mecanismo de Compensação	(x) Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s): (X) Redução Permanente da Despesa. () Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. () A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		



Câmara de Vereadores	
Fl. 06	Rubrica gl

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 227/2016
Data: 24/06/16
Ass. gl

II - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(X) A ação está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, conforme consta na Lei Municipal nº 3366/2015.

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(X) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor Lei nº 3385/2015 nas seguintes dotações, havendo saldo suficiente:

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Saldo atual	Recurso
Secretaria Municipal de Saúde 10.302.0213.2070 Manutenção /Ampliação dos Serviços de Pronto Atendimento	31.90.04.00.00 Contratação Por Tempo Determinado. 31.90.04.15.00.00 Obrigações Patronais	RECURSO 40 ASPS	

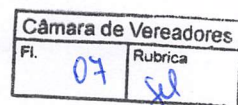
(x) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações, como demonstrado acima.

IV - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

(art. 17, § 2º da LRF)

1) Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas no corrente exercício, conforme demonstrado no item IV e as receitas e a despesas previstas na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de resultado primário e nominal

previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto a gel
execução das ações previstas não irá atingir as metas fiscais previstas.

**V - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)**

Ítem	2016	2017	
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	43.806.902,67	47.311.454,89	
(2) Gastos Totais com Pessoal +	20.126.332,02	20.138.777,52	
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	45,94%	42,57%	
(4) Acréscimo nos gastos Poder Executivo	R\$12.445,50	R\$12.445,50	
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4) Poder Executivo	R\$20.138.777,52	R\$20.151.223,02	
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	45,98%	R\$42,60%	



Câmara de Vereadores	
Fl. 08	Rubrica <i>gl</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 227/2016

Data: 24/06/16

Ass. *gl*

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO, prefeito municipal de Serafina Corrêa no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para contratação temporária de excepcional interesse público, por conta das dotações orçamentárias acima.

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação dos mecanismos de compensação indicados no **item I**.

Município de Serafina Corrêa, 23 de junho de 2016.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa-RS

ORDENADOR DE DESPESA